



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS - CAG**

**PARECER Nº 013/2025 – CAG/CMFG**

**Assunto:** Projeto de Lei Nº 001/2025-GAB-VER-ABFI-CMFG, de autoria do Vereador Arlei Batista Ferreira Isacksson, que "Dispõe sobre a inclusão da pessoa com fibromialgia e Lúpus Eritematoso Sistêmico na condição de pessoa com deficiência no Município de Ferreira Gomes, e estabelece a redução da carga horária para servidores públicos municipais com as referidas condições.".

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei (PL) apresentado pelo Vereador Arlei Batista Ferreira Isacksson, que busca promover a inclusão social e a dignidade humana no Município de Ferreira Gomes.

O Projeto de Lei, em seu cerne, propõe:

1. A inclusão da pessoa diagnosticada com fibromialgia ou Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) na condição de pessoa com deficiência para todos os fins legais no âmbito municipal. O diagnóstico deve ser comprovado por laudo médico especializado.
2. A garantia de que essas pessoas terão acesso a todos os direitos, benefícios e tratamentos jurídico-administrativos assegurados às pessoas com deficiência.
3. O direito à redução da carga horária de trabalho em até 30% (trinta por cento) para os servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia ou LES, sem prejuízo da remuneração, vencimento ou qualquer outra vantagem. O benefício será concedido mediante requerimento e laudo médico de validade anual, ajustado para não comprometer as funções, e avaliado pela chefia imediata em conjunto com a junta médica municipal
4. O prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, regulamentar a Lei

A matéria é encaminhada a esta Comissão de Assuntos Gerais para a análise de mérito, relevância social, interesse público municipal e impacto geral no âmbito da Administração e da sociedade.

**II - FUNDAMENTAÇÃO (MÉRITO E INTERESSE PÚBLICO)**

A Comissão de Assuntos Gerais avalia o mérito da proposição, concentrando-se em sua relevância para o Município e no atendimento ao interesse público e social.

1. **Relevância Social e Dignidade Humana:** O PL trata de um "imperativo ético e um passo fundamental para a promoção da dignidade humana e da inclusão social" para um segmento da população que convive com a fibromialgia e o Lúpus Eritematoso Sistêmico.
- **Fibromialgia** é uma síndrome crônica manifestada por dor generalizada e persistente, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas.
- **O Lúpus Eritematoso Sistêmico** é uma doença autoimune que ataca tecidos e órgãos saudáveis.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**  
**CNPJ: 23.073.588/0001-09**

- Ambas as condições são crônicas e "podem ser altamente debilitantes, impactando a qualidade de vida e a capacidade de trabalho de forma significativa", comprometendo a autonomia, a capacidade laboral, a vida social e a saúde mental dos indivíduos.
- O Projeto visa combater a "invisibilidade legal" que historicamente privava esses pacientes de acesso a direitos e benefícios essenciais, resultando em discriminação

**2. Inclusão e Conformidade com a Legislação Federal:** O projeto está em sintonia com a evolução legislativa, citando a Lei nº 14.705/2023, que incluiu a fibromialgia na definição de pessoa com deficiência em nível federal. Ao estender a proteção ao Lúpus, o Município de Ferreira Gomes assume um papel de "pioneerismo e compaixão" e garante que a lei municipal seja mais abrangente e justa.

**3. Saúde Ocupacional e Eficiência no Serviço Público:** A proposta de redução de carga horária para servidores públicos com as condições citadas é uma "medida de saúde ocupacional e inclusão". A jornada integral pode agravar os sintomas, levando ao esgotamento e, em última instância, ao afastamento do trabalho.

- A redução de cerca de 1/3 (30%) da jornada é vista como uma solução "técnica e humanitária".
- Essa medida permite ao servidor "continuar a contribuir para o serviço público de forma sustentável, mantendo sua produtividade e evitando a perda de um talento valioso", configurando-se como um "investimento no bem-estar do servidor e na eficiência do serviço"
- A exigência de laudo médico e a avaliação pela junta médica municipal e chefia imediata (Art. 2º, §1º e §2º) garantem a adequação e o controle da aplicação do benefício
- O Projeto de Lei é um "passo decisivo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva", reconhecendo que "a saúde e a dignidade de todos os cidadãos, inclusive daqueles com desafios de saúde invisíveis, são prioridades inegociáveis"

### **III - CONCLUSÃO E VOTO**

Em face da manifesta relevância social, do interesse público na proteção dos munícipes com condições de saúde debilitantes, da consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e do impacto positivo na inclusão e na saúde ocupacional dos servidores, esta Comissão de Assuntos Gerais resolve, por unanimidade, exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº 001/2025-GAB-VER-ABFI-CMFG.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
CNPJ: 23.073.588/0001-09

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

VER. FERNANDO CARDOSO DA SILVA  
Presidente

VER. SAMUEL DOS SANTOS PAIVA  
Secretário/Relator

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FERREIRA GOMES**



PODER LEGISLATIVO

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes  
Ano 2025